Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 59/2008

MENSAGEM Nº 60/2008

Nº DO PROJETO: 59/2008

RECEBIDA EM: 14 de abril de 2008

SÚMULA: Autoriza a abertura de processo licitatório para, através de Concorrência Pública, proceder a concessão de direito real de uso de área no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso destinado a construção de hangar e dá outras providências.
(A concessão será de no máximo de 15 anos. Devendo ser observadas as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e as normas e exigências previstas na legislação específica e nas normativas do Comando da Aeronáutica e Normas da Administração Aeroportuária do D.A.C. Construção de Hangar tipo Box, sem reversão, com a finalidade de hangaragem de aeronave, no prazo de 01 (um) ano, cujas dimensões e especificações constarão no Edital de Licitação).

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de abril de 2008
RELATOR: Vereador Volmir Sabbi – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de abril de 2008
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa - PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de abril de 2008
RELATOR: Vereador Cilmar Francisco Pastorello - PR

Através do ofício Nº 450/2008 – GP, de 30 de maio de 2008, o Executivo Municipal solicitou devolução deste projeto de lei, sendo que o mesmo foi devolvido ao Executivo através do ofício legislativo nº 214, de 3 de junho de 2008, assinado pela Presidenta Vereadora Márcia Fernandes de Carvalho - PPS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Ver
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 214/2008

Pato Branco, 3 de junho de 2008.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício nº 450/2008/GP, datado de 30 de maio de 2008, estamos devolvendo o **projeto de lei nº 59/2008, mensagem nº 60/2008,** que autoriza a abertura de processo licitatório para, através de Concorrência Pública, proceder a concessão de direito real de uso de área no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso destinado a construção de hangar e dá outras providências.

Atenciosamente.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02 Jun 2008 15:20 002056/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 450/2008/GP

Pato Branco, 30 de maio de 2008.

Senhora Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução da Mensagem nº 060/2008, de 14.04.2008, que solicita Autorização para abertura de processo licitatório para, através de concorrência pública proceder a concessão de direito real de uso de área no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso destinado a construção de hangar.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Adriane P...

Câmara Mun... de Vale Branco
Fls. 06
Visto



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2008

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para proceder a abertura de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, proceder a concessão de direito real de uso de área no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, destinado a construção de Hangar tipo Box, sem reversão, com a finalidade de hangaragem de aeronave.

Em síntese aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que devido ao crescimento de vários segmentos, principalmente industrial, saúde e educacional, também aumentou a demanda no aeroporto municipal, razão pela qual a municipalidade propõe a concessão de direito real de uso de uma área no referido aeroporto afim de que seja construído mais um hangar. Informa ainda, que outro setor que aumentou a demanda por espaço no aeroporto é a prática de páraquedismo, o qual vem se tornando numa referência no turismo e na prática esportiva. Por fim, dispõe que a localização exata e as dimensões da área constarão no edital licitatório.

A proposição estipula que a concessão de direito real de uso será de no máximo 15 (quinze) anos, devendo a licitante provar a sua regularidade fiscal, para participar da concorrência pública, bem como, comprometer-se em executar, no prazo estabelecido, as obras essenciais para a utilização regular do hangar, no aeroporto municipal, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo D.A.C.

Sobre o assunto em questão, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 14ª Edição Atualizada – págs. 313/315, com muita propriedade, assim preleciona:

"A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós. (...)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

A concessão de direito real de uso substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, mormente quando feitas por venda ou doação incondicionada. (...)
A concessão do direito real de uso depende de lei autorizativa e de concorrência (Lei nº 8.666, de 1993, art. 23, § 3º) – pois importa alienação de parcela do domínio público, razão pela qual a lei federal impõe seu registro em livro especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para seu cancelamento. Desde a inscrição da concessão o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas. Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao terreno destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel."

Ao comentar esse instituto, assevera Caio Tácito (1997, p. 1792):

"A concessão de uso é um direito real que não absorve nem extingue o domínio público, constituindo-se em fruição qualificada de interesse social. Oponível a terceiros, guarda perante a administração, proprietária do bem, cujo domínio subsiste íntegro, o vínculo da condição resolutiva de destinação à finalidade pública estipulada, sob pena de perecimento de direito."

Pelo que se denota das exposições doutrinárias acima, a concessão de direito real de uso não opera a transferência da propriedade, mas somente, a posse direta do bem, pelo prazo estipulado contratualmente, vinculado a condição resolutiva de destinação à finalidade pública estipulada.

Sob o ponto de vista redacional, **recomendo a Comissão de Justiça e Redação, que solicite esclarecimento ao Executivo Municipal quanto ao sentido da expressão "sem reversão" consignada no texto do artigo 1º do Projeto de Lei em apreço.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de abril de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 14 Abr 2008 17:26 001765/2008

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

MENSAGEM Nº 060 /2008

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Com a presente mensagem encaminhamos a essa colenda casa de leis, o incluso projeto de lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de Processo Licitatório, para, através de Concorrência Pública, proceder a concessão de direito real de uso de área no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, destinado a construção de Hangar tipo Box, sem reversão, com a finalidade de hangaragem de aeronave.

Devido ao crescimento de nossa cidade em vários segmentos, principalmente industrial, saúde e educacional, também aumentou a demanda no aeroporto municipal, razão pela qual a municipalidade propõe a concessão de direito real de uso de uma área no referido aeroporto afim de que seja construído mais um hangar.

Outro setor que aumentou a demanda por espaço no aeroporto é a pratica de pára-quedismo, a qual vem se tornando numa referencia no turismo e na pratica esportiva no município com muitos adeptos.

A localização exata e as dimensões da área constarão no edital licitatório.

Contando com a aprovação da matéria, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 14 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 59/2008

Autoriza a abertura de processo licitatório para, através de concorrência pública proceder a concessão de direito real de uso de área no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso destinado a construção de hangar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Processo Licitatório, para, através de Concorrência Pública, proceder a concessão de direito real de uso de área no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, destinado a construção de Hangar tipo Box, sem reversão, com a finalidade de hangaragem de aeronave.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* será de no máximo de 15 (quinze) anos.

§ 2º O processo licitatório a ser realizado deverá observar os critérios definidos na presente Lei, bem como, o estabelecido na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e as normas e exigências previstas na legislação específica e nas normativas do Comando da Aeronáutica e Normas da Administração Aeroportuária do D.A.C.

Art. 2º Para participar da referida Concorrência Pública, a licitante deverá provar a sua regularidade fiscal, bem como, comprometer-se em executar, no prazo estabelecido, as obras essenciais para a utilização regular do hangar, no aeroporto municipal, as quais, deverão ser previamente aprovadas pelo D.A.C.

Art. 3º O compromisso a ser firmado pela empresa licitante, de que trata o artigo anterior, está relacionado a construção, no prazo de 01 (um) ano, de um hangar tipo Box cujas dimensões e especificações constarão no Edital de Licitação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA